

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº054/2019.

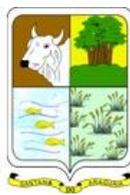
Pregão Presencial nº048/2019/SRP/PMSA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material para construção com objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Santana do Araguaia.

Trata-se o presente de PREGÃO PRESENCIAL, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material para construção com objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Santana do Araguaia, conforme quantitativos e demais condições estabelecidas em Termo de Referência, etc.

Constam dos autos:

- 1)memorando solicitando a abertura de procedimento para contratação;
- 2)Termo de Referência;
- 3)solicitação de despesas;
- 4)cotação de preços;
- 5)Dotação orçamentária;
- 6)declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 7)termo de autorização para abertura do procedimento licitatório;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

8) MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO e seus anexos.

É o breve relatório.

2

Cumprido esclarecer que, o parecer jurídico é um “ato administrativo”, obrigatório nas licitações públicas no que se refere ao aspecto de sua submissão ao órgão de assessoramento, ou seja, nos processos para aquisição de bens, serviços, obras e alienações no setor público, contudo não vincula a conduta do agente público e da autoridade responsável pela adjudicação e ou ratificação. O presente parecer jurídico não obriga a autoridade competente (ou os particulares) a adotar as medidas ou executar o ato consultado na conformidade do parecer.

O presente procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL - Registro de Preços – tem por objeto futura e eventual aquisição de material para construção com objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Santana do Araguaia, conforme quantitativos e demais condições estabelecidas em Termo de Referência, etc. Portanto perfeitamente legal a modalidade e tipo da licitação escolhida.

O Edital e minuta do contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação. Não há cláusula restritiva de participação de empresas interessadas. O objeto da licitação está descrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com os dispositivos legais pertinentes da Lei de Licitações nº8.666/93. Consta na minuta do edital a dotação orçamentária da despesa, condições para os interessados participarem da licitação, forma de apresentação das propostas, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, do pagamento e por fim todos os anexos pertinentes.

Enfim, foram observados os requisitos do Edital conforme as previsões do Art.40 da Lei 8666/93.

Desta forma, salvo melhor juízo, compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

É o parecer.

Santana do Araguaia-PA, 26 de setembro de 2019.

3